



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEA4DO/RS

Lei Municipal nº 11.526/2023

ATA nº 06/2023 – Reunião Extraordinária

1º de junho de 2023

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, no auditório da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS), reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), sob a coordenação da presidente Leila Rodrigues Ponciano, para realização de plenária extraordinária e tratar da seguinte pauta de assuntos: Item 1: Reavaliação da Lei Municipal nº 11.526 e dos critérios do Edital 001/2023 Eleições Conselho Tutelar. A presidente Leila Ponciano inicia a reunião explicando o porque da convocação de reunião extraordinária, refere que a procura em relação a eleição de Conselheiros Tutelares vem ocorrendo e um dos fatores que está contribuindo para a baixa adesão é um dos critérios que se refere a comprovar experiência profissional na área dos direitos da criança e adolescente de no mínimo 1 ano nos últimos 5 anos. Esse fator e o baixo número de inscritos (8 até o momento, sendo 2 inscrições incompletas) deixa a gestão e comissão eleitoral em alerta pelo sucesso do pleito, vindo então da gestão a sugestão de reformular o critério i) do Item 4.1 edital 01/2023 de eleições para Conselheiros Tutelares porém para tanto é necessário proceder com a alteração do mesmo item na lei 11.526/2023, pois a legislação é que dá norte ao Edital e conseqüentemente o parecer do Conselho em relação a matéria. Ana Paula Rech questiona se podemos aditar edital ou se primeiro mudamos a lei, Henrique Reali informa que é preciso alterar a lei pois é ela que estabeleceu os critérios para o edital, para tanto é preciso fazer um Projeto de Lei e encaminhar para a Câmara, e segundo Henrique entende que será realizado com rapidez devido a importância e urgência. Não temos o número mínimo de inscritos, que é de 10, 5 titulares e 5 suplentes e sem considerar que todos precisam passar na Prova escrita. Fátima Luciane faz a leitura do critério “*comprovar experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, assistência social, ou educação, reconhecidos pelo COMDICA;*” ela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEA4DO/RS

Lei Municipal nº 11.526/2023

refere que os critérios foram pensados para qualificar o processo. Leila cita que na última
30 resolução do Conanda não há referência a tempo específico de experiência e que a
sugestão seria seguir tal resolução e alterar a lei bem como o edital e abrir novo prazo de
inscrições. Simone Dullius pergunta se seria somente este item a ser reavaliado, optam
em ler os critérios e rever. Luciane cita que é contra a alteração da lei pois teme que
além de o Comdica poder ser ajuizado e penalizado possa gerar más interpretações
35 relacionadas a impessoalidade e favorecimento de pessoas específicas, pergunta a
Henrique se não seria possível emitir uma resolução específica sobre o descumprimento
de critérios nesse momento em função da urgência e posteriormente proceder com a
alteração da lei. Henrique refere que em caso de responder judicialmente sempre será o
Município, como ente que irá ser responsabilizado. Ele refere que não vê problema em
40 corrigir na legislação o critério, pois não trará ônus, pelo contrário da maneira como está
posto não vem sendo resoluto pois há poucos inscritos, com a alteração se vislumbra
que terá uma maior procura e possa se cumprir o processo eleitoral. Adriana Seli refere
que entende que não pode ser qualquer pessoa a cumprir função de conselheiro e que a
comprovação de experiência precisa ser mantida. Simone Dullius se refere ao fato da
45 exigência em relação a experiência se delimitar a entidades reconhecidas pelo
COMDICA, Fátima Luciane sugere que seja suprimido, Leila concorda, Simone refere
que há uma comissão que fará avaliação criteriosa das comprovações de experiência.
Gláucia pontua que pode até ser um fator que provoque as entidades a procurar a
inscrição no Comdica. Fátima Luciane pergunta a Henrique sobre qual o prazo que
50 demoraria para a aprovação da alteração na lei, ele crê que diante da urgência da
situação na terça-feira seria votado na Câmara pois o governo tem essa articulação.
Juliana faz a leitura dos demais critérios, ela refere que a experiência seguirá sendo
solicitada e faz o questionamento aos conselheiros, de quanto tempo será, entendem
que não precisa especificar tempo, Leila refere que na resolução 231/2022 do Conanda
55 não há delimitação de tempo, e decidem basear-se nessa redação, restando assim
*“comprovar experiência profissional de trabalho na área da criança e do adolescente e
suas famílias, em instituições, serviços ou programas das áreas de cultura, saúde,*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEA4DO/RS**

Lei Municipal nº 11.526/2023

esportes, assistência social, ou educação; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas).¹

60 Ainda em relação aos laudos solicitados nos critérios, os quais têm custo para o candidato, para o futuro será necessário avaliar a solicitação para após a aprovação na prova escrita, uma alteração neste momento seria injusta com quem já os providenciou. Mas a baixa procura é geral, Fátima Luciane cita que vários municípios referem baixa procura e que apostaremos nessa flexibilização do critério mas que não tenhamos a

65 expectativa de dobrar as inscrições por exemplo, mas sim alcançar o número mínimo necessário. Juliana refere que precisa entender qual será o procedimento burocrático adotado, Henrique responde dizendo que será realizada a alteração da lei e suspensão do edital em curso. Leila refere que Céci está também no aguardo de um posicionamento do Promotor Sérgio Diefenbach, mas sem retorno até o momento. Leila conduz a

70 votação questionando se os conselheiros presentes estão de acordo com a alteração da Lei 11.526/2023 no que se refere a redação do item i) do capítulo 4.1 e alteração do critério no edital 01/2023, a maioria se posiciona a favor da alteração. Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e eu, Juliana Ripplinger Freese lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente

75 Leila Rodrigues Ponciano e pela Secretária Executiva Juliana Ripplinger Freese. Lajeado, 1º de junho de 2023.

1 Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Guia de orientação do processo de escolha de conselheiros tutelares em data unificada. Brasil. 2023.